

MARCA NACIONAL Nº 579236

Síntese do Processo

Nº do Pedido	2000306656
Data de Apresentação	15-03-2017
Data do Pedido	15-03-2017
Tipo de Modalidade	não aplicável
Fase Actual	REGISTO CONCEDIDO
Data de Início da Fase	14-06-2017
Data de Fim Previsto	---
Situação de Taxas	NÃO HÁ RENOVAÇÕES A PAGAMENTO
Data de Início da Sit.	14-06-2017
Data de Fim Previsto da Sit.	09-12-2026
Taxas Pagas	1
Taxas Devidas	0
Data da Última DIU	---
BPI 1ª Publicação	28/03/2017
Data do Despacho	08-06-2017
BPI do Despacho	14/06/2017
Data de Início de Vigência	08-06-2017
Data Limite de Vigência	---
Titulares	GUEDES & GUEDES - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.
Mandatário	---
Classificação de Nice	02 21 29 30
Processo em Tribunal	NÃO
Tribunal	---
Data de Envio	---



TOP

Tipo de Sinal: MISTO

Classificação de Nice

Edição 11

Classe	Produtos/Serviços
02	ADITIVOS PARA USO COMO CORANTES PARA ALIMENTOS; CARAMELO [CORANTE ALIMENTAR]; CARAMELOS [CORANTES ALIMENTARES]; CORANTE DE CARAMELO DESTINADO AO FABRICO DE PRODUTOS ALIMENTARES; CORANTE DE CARAMELO DESTINADO À INDÚSTRIA ALIMENTAR; CORANTE (MALTE); CORANTES ALIMENTARES; CORANTES ALIMENTARES DERIVADOS DE BAGAS; CORANTES ALIMENTARES DERIVADOS DE FRUTOS SUCULENTOS; CORANTES ALIMENTARES PARA USO DOMÉSTICO; CORANTES PARA ALIMENTOS; CORANTES PARA PRODUTOS ALIMENTARES; CORANTES PARA USAR NO FABRICO DE ALIMENTOS; EXTRATOS DE MALTE PARA UTILIZAR COMO UM CORANTE DESTINADO A ALIMENTOS; MALTE CARAMELIZADO [CORANTE ALIMENTAR]; MALTE-CORANTE; MALTE PARA UTILIZAR COMO UM CORANTE DESTINADO A ALIMENTOS; ÓLEO DE CÁRTAMO PARA COLORAÇÃO DE COMIDA; AGLUTINANTES PARA CORANTES.
21	FORMAS DE CONFEITARIA.
29	GELATINA ALIMENTAR; DOCES [GELEIAS]; GELEIA DE AMÊNDOA; GELEIAS; GELEIAS COMESTÍVEIS; MARMELADA; PASTAS FEITAS COM FRUTOS DE CASCA RIJA; PASTA DE FRUTA; PASTA DE LIMÃO PARA BARRAR; PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRUTAS.
30	AÇÚCAR; AÇÚCAR BRANCO; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR-CÂNDI PARA USO ALIMENTAR; AÇÚCAR CANDY; AÇÚCAR CARAMELIZADO; AÇÚCAR CRISTALIZADO [SEM SER CONFEITARIA]; AÇÚCAR DE PALMA; AÇÚCAR DE UVA; AÇÚCAR E MANTEIGA CARAMELIZADAS; AÇÚCAR EM CUBOS; AÇÚCAR EM PÓ; AÇÚCAR EM PÓ PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÓNICAS; AÇÚCAR FERVIDO; AÇÚCAR GLASEADO; AÇÚCAR GRANULADO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA VARIADA; ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PASTELARIA; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PASTELARIA; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; COBERTURA AÇUCARADA PARA BOLOS; FONDANTS (CREME DE AÇÚCAR PARA COBERTURA DE BOLOS); MISTURAS PARA COBERTURAS DE AÇÚCAR; BOMBONS [DOÇARIA]; DOÇARIA COZIDA; MOUSSE [DOÇARIA]; CARAMELOS [DOÇARIA]; DOÇARIA À BASE DE AMIDO (AME); DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE ÁLCOOL; DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL; DOÇARIA NÃO MEDICINAL ACIDULADA; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE ÉCLAIRS DE CHOCOLATE [BOMBA DE CHOCOLATE]; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE BOMBONS ACIDULADOS; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHUPA-CHUPAS (CONFEITARIA); CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE
	DELATICÍNIOS; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; CONFEITARIA DE FARINHA; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA DE TABLETES; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA GELADA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE DRAGEIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO

DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CONFEITARIA PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE PRODUTOS DE CONFEITARIA EM MINIATURA; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES NÃO MEDICINAIS SOB A FORMA DE CONFEITARIA DE AÇÚCAR; DRAGEIAS [CONFEITARIA NÃO MEDICINAL]; FONDANTS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GLACÉ DE MALTODEXTRINA PARA CONFEITARIA; GLACÉS PARA

CONFEITARIA; GOMAS TRANSPARENTES [PRODUTOS DE CONFEITARIA]; GULOSEIMAS ÁCIDAS [CONFEITARIA]; HORTELÃ-PIMENTA PARA CONFEITARIA; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; IOGURTE GELADO (GELADOS DE CONFEITARIA); MARSHMALLOW (CONFEITARIA); MARSHMALLOWS (PRODUTOS DE CONFEITARIA); MENTA PARA CONFEITARIA; MENTA PARA CONFEITARIA [HORTELÃ PARA CONFEITARIA]; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS DE CONFEITARIA CONGELADA; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTILHAS [CONFEITARIA]; PASTILHAS DE HORTELÃ-PIMENTA (CONFEITARIA), SEM SER PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS ELÁSTICAS DE BALÃO [CONFEITARIA]; PEDAÇOS DE AÇÚCAR CRISTALIZADO [CONFEITARIA]; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SORVETES DE CONFEITARIA; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; VANILINA [SUCEDÂNEO DA BAUNILHA]; VANILINA; BRIOCHES; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; AROMAS ALIMENTARES, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS NÃO ESSENCIAIS]; AROMAS CONDIMENTADOS PARA ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS DE AMÊNDOA, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE AMÊNDOA PARA ALIMENTOS OU BEBIDAS; AROMAS DE BAUNILHA; AROMAS DE BAUNILHA PARA CULINÁRIA; AROMAS DE BAUNILHA PARA FINS CULINÁRIOS; AROMAS DE CHOCOLATE; AROMAS DE CAFÉ; AROMAS DE FRUTA, EXCEPTO ESSÊNCIAS; AROMAS DE FRUTAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE LIMÃO, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE LIMÕES PARA ALIMENTOS E BEBIDAS; AROMAS E TEMPEROS; AROMAS PARA BOLOS; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMATIZANTES À BASE

DE CAMARÕES; AROMATIZANTES À BASE DE CARACÓIS; AROMATIZANTES À BASE DE AVES DE CAPOEIRA; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES À BASE DE LEGUMES [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES À BASE DE LAGOSTAS; AROMATIZANTES À BASE DE PEIXE; AROMATIZANTES À BASE DE PLANTAS (ERVAS) PARA FAZER BEBIDAS; AROMATIZANTES À BASE DE PICLES; AROMATIZANTES DE AMÊNDOAS; AROMATIZANTES DE LIMÕES; AROMATIZANTES PARA ALIMENTOS; AROMATIZANTES PARA APERITIVOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; BAUNILHA; CANELA; CANELA EM PÓ [ESPECIARIA]; ESPECIARIAS EM PÓ; ESPECIARIAS; ESSÊNCIAS ALIMENTARES (EXCEPTO ESSÊNCIAS ETÉRICAS E ÓLEOS ESSENCIAIS); ESSÊNCIAS COMESTÍVEIS PARA ALIMENTOS [SEM SEREM ESSÊNCIAS ETÉRICAS E ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS [COM EXCEÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS (COM EXCEÇÃO DAS ESSÊNCIAS ETÉREAS E DOS ÓLEOS ESSENCIAIS); ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS, EXCEPTO ESSÊNCIAS ETÉREAS E ÓLEOS ESSENCIAIS; EXTRATOS DE ESPECIARIAS; EXTRATOS DE MALTE UTILIZADOS COMO AROMATIZANTES; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; ESSÊNCIAS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS [SEM SEREM ÓLEOS ESSENCIAIS]; EXTRATOS USADOS COMO AROMAS [NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS]; GLUCOSE PARA A ALIMENTAÇÃO; MISTURAS DE ESPECIARIAS; MISTURAS PARA RECHEAR [ALIMENTOS]; MISTURAS PARA RECHEAR QUE CONTÊM PÃO; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA BOLOS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA GULOSEIMAS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA A ALIMENTAÇÃO; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARADOS DE ESPECIARIAS; RECHEIOS À BASE DE PÃO; SEMENTES DE SÉSAMO [TEMPERO]; VAGENS DE BAUNILHA; XAROPE DE CHOCOLATE; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA COBERTURAS;

CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATES; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CHOCOLATES DE LICOR; CREME INGLÊS; CREMES DE OVOS; CROISSANTS; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DOCES GELADOS; DOCES [GULOSEIMAS]; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; FONDUE DE CHOCOLATE; GULOSEIMAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MASSA PARA

BISCOITOS; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOLHO DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDINS; PUDIM FLAN; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; SONHOS DE MAÇÃ; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; AÇÚCAR INVERTIDO; AÇÚCAR LÍQUIDO; AÇÚCAR MASCAVADO; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; AÇÚCAR PARA FAZER COMPOTAS; AÇÚCAR PARA FAZER CONSERVAS DE FRUTA; AÇÚCAR PARA FAZER GELEIAS; AÇÚCAR REFINADO; AÇÚCAR (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); AÇÚCAR, SEM SER PARA USO MEDICINAL; AÇÚCARES (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); ADOÇANTES NATURAIS; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE GRÂNULOS; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA A PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; COMPRIMIDOS NÃO MEDICINAIS FEITOS DE GLUCOSE À BASE DE CAFEÍNA; DOCE DE LEITE; DOCES PARA BARRAR [MEL]; FRUTOSE; FRUTOSE PARA USO ALIMENTAR; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; GLUCOSE EM PÓ PARA ALIMENTOS; MALTOSE; MALTOSE CRISTALIZADA EM SPRAY PARA USO ALIMENTAR; MEL; MEL

[PARA ALIMENTAÇÃO]; NATA DE AÇÚCAR INVERTIDO [MEL ARTIFICIAL]; PINHÕES REVESTIDOS COM AÇÚCAR; MISTURAS DE GLACÉ; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; MATÉRIAS ORGÂNICAS PARA MISTURAR GELADOS; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES; MISTURAS PARA GELADOS; MISTURAS PARA SORVETES; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA GELADOS; PÓ PARA REVESTIMENTOS COMESTÍVEIS PARA USO EM MÁQUINAS DE COBERTURAS; PÓS PARA FAZER GELADOS; PÓS PARA GELADOS; PREPARAÇÕES AGLUTINANTES PARA GELADOS COMESTÍVEIS; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; AROMA DE CAFÉ; CACAU; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; CHOCOLATE EM PÓ; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATES DE LEITE; ESSÊNCIA DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CHÁ NÃO MEDICINAL; ESSÊNCIAS DE CHÁ; ESSÊNCIAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; EXTRATOS DE CACAU PARA CONSUMO HUMANO; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CACAU; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; AMIDO PARA ALIMENTAÇÃO; AMIDOS NATURAIS PARA USO ALIMENTAR; AMIDOS MODIFICADOS PARA USO ALIMENTAR [NÃO MEDICINAIS]; ESPESSANTES PARA USO ALIMENTAR; LINHAÇA PARA CONSUMO HUMANO; MASSAS DE PADEIRO E MISTURAS A PARTIR DOS MESMOS; MASSAS ALIMENTARES; MASSAS ALIMENTARES [PRODUTOS FARINÁCEOS]; PREPARAÇÕES PARA ENRIJECER NATAS BATIDAS [CHANTILLY]; PRODUTOS À BASE DE AMIDO PARA USO ALIMENTAR; SEMENTES DE COMINHO; SEMENTES DE SÉSAMO TOSTADAS E MOÍDAS.

Fases Jurídicas

Fase	Data de Início	Data de Fim Previsto	Data de Fim Efectiva	Boletim	Entidade
05000000 - pedido-apresentado no inpi	15/03/2017	---	17/03/2017	---	---
05110000 - pedido-aguarda exame formal	17/03/2017	---	23/03/2017	---	---
05120000 - pedido-pub.regular	23/03/2017	28/03/2017	28/03/2017	28/03/2017	---
05140000 - pedido-oposição possível	28/03/2017	29/05/2017	29/05/2017	---	---
05160000 - estudo-aguarda despacho	29/05/2017	---	08/06/2017	---	---
05202000 - concedido (tot.)-pub.despacho	08/06/2017	14/06/2017	14/06/2017	14/06/2017	---
05305000 - registo concedido	14/06/2017	---	---	---	---



Taxas Periódicas

Situações de Taxas

Situação	Data de Início	Data de Fim Previsto	Data de Fim Efectiva	Boletim
05T00000 - pagamento não-aplicável	15/03/2017	---	08/06/2017	---
05T10000 - concessão - publ. bpi	08/06/2017	---	14/06/2017	---
05T02000 - não há renovações a pagamento	14/06/2017	09/12/2026	---	

 Nota: Não existem registos de taxas efectivamente pagas em PT.



Entidades Intervinentes

Entidade	Nome	Morada	Localidade	Intervenção	Data de Início	Data de Fim
2727593	Guedes & Guedes - Distribuição De Produtos Alimentares, Lda.	Rua Thilo Krassman, N°7, Quinta Do Lavi, Bloco A - Arm. 4, Abrunheira	2710-141 Sintra - Portugal	requerente / titular	15/03/2017	



Documentos Relacionados

Número	Data de Entrada	Acto Requerido	Requerente	Acto Executado	Data de Execução	Despacho
2000306656	15/03/2017 às 16:17:23	0599 - pedido de marca nacional	Guedes & Guedes - Distribuição De Produtos Alimentares, Lda.	inclusão de pedido pendente	17/03/2017	deferido



Boletins Relacionados

Boletim	Motivo de Publicação	Situação do Boletim	Nº do Documento	Texto
28/03/2017	02 - publicação de pedidos	publicado	-	-
14/06/2017	10 - despachos de concessão	publicado	2000306656	-



Prioridades

 Nota: Não existem registos de prioridades.



Países Designados

 Nota: Não aplicável a esta modalidade.



Classificação de Viena

Classe	Descrição
26.1.6	vários círculos justapostos, tangentes ou secantes
26.1.15	círculos ou elipses contendo a representação de animais, partes do corpo de um animal, ou vegetais

